



OFÍCIO GAB Nº 048/2026

Sucupira do Riachão – MA, 16 de abril de 2026

Exmo. Sr.  
**ANTONIO LUIZ COELHO**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão-MA

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei 005/2026** que ***“Institui o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências”*** **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

WALTERLINS RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372

Assinado de forma digital por  
WALTERLINS RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372  
Dados: 2026.04.16 11:10:31 -0300'

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLADO EM  
26/04/26  
Secretaria Geral



Projeto de Lei nº 005/2026

Sucupira do Riachão (MA), 16 de abril de 2026

**“Institui o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Sucupira do Riachão, com base no Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º**- O incentivo financeiro será transferido anualmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Sucupira do Riachão/MA, estando o pagamento aos profissionais condicionado ao recebimento desse incentivo.

**Art. 3º** - O valor referente ao incentivo de financeiro, recebido ao final de cada ciclo anual, será destinado em sua totalidade para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, e dividido em partes iguais, observando o resultado alcançado por cada equipe, sendo distribuídos da seguinte forma:

**I - ESF (ZONA URBANA)** – 100% do repasse será distribuído para as Equipes de Atenção Básica (Zona Urbana);

**II - ESF (ZONA URBANA)** – 100% do repasse será distribuído para as Equipes de Atenção Básica (Zona Rural);

**III - Equipes de Saúde Bucal (ESB)** – 50% do repasse será distribuído para as Equipes de Saúde Bucal e 50% na qualificação dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal

**Parágrafo Único** – A divisão do presente artigo se refere a apuração referente ao ano de 2025.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado no Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabeleceu uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores pactuados e demonstrados em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O incentivo financeiro de qualidade será repassado anualmente aos profissionais considerando os padrões de desempenho alcançados, podendo ser Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo de acordo com o resultado das equipes, seguindo as definições e resultados disponibilizados pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, com base em Notas Técnicas dos indicadores, com metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.



**Art. 5º** - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF incluindo (Médicos, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitário de saúde);

b) Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal).

**Art. 6º**- O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 7º** - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, quando o Ministério da Saúde efetivar o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano.

**Parágrafo único.** O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, aos profissionais beneficiados conforme Art. 3º desta Lei.

**Art.8º** - O Incentivo financeiro a que esta lei se refere em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Art.9º** - Esta Lei poderá ser alterada, caso ocorra alguma mudança na metodologia de cálculo ou nos repasses realizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** - Fica autorizada a edição de Decreto para determinar a forma de repartição do incentivo da presente lei referentes aos demais quadrimestres seguintes a essa lei.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de abril de 2026.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

WALTERLINS  
RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372

Assinado de forma digital por  
WALTERLINS RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372  
Dados: 2026.04.16 11:10:55  
-03'00'

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Justificativa ao Projeto de Lei nº 005/2026 -

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei 005/2026** que **“Institui o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sucupira do Riachão, o Incentivo Variável do Componente de Qualidade, vinculado ao financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta está alinhada às diretrizes nacionais de financiamento da Atenção Primária, especialmente aquelas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde, que reformulou os critérios de repasse de recursos federais, passando a considerar não apenas o número de cadastros populacionais, mas também o desempenho das equipes de saúde em indicadores de qualidade e resultados assistenciais.

Nesse contexto, o Componente de Qualidade constitui importante mecanismo de indução de boas práticas na gestão da saúde pública, estimulando o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população, mediante avaliação de indicadores estratégicos, tais como cobertura vacinal, acompanhamento de gestantes, controle de doenças crônicas, entre outros.

A instituição do incentivo variável no âmbito municipal tem como objetivo valorizar o desempenho das equipes de saúde, promovendo maior engajamento dos profissionais e fortalecendo a eficiência e resolutividade da Atenção Primária. Trata-se de medida que contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e, conseqüentemente, para a elevação da qualidade de vida da população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca adequar o Município de Sucupira do Riachão às modernas práticas de gestão em saúde pública, alinhando-se às políticas nacionais e promovendo uma atuação mais eficiente, estratégica e orientada por resultados.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise e subseqüente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Poder Executivo Municipal a disposição para esclarecimento acerca da matéria.

Sucupira do Riachão – MA, 16 de abril de 2026.

WALTERLINS  
RODRIGUES DE  
AZEVEDO:85694290372

Assinado de forma digital por  
WALTERLINS RODRIGUES DE  
AZEVEDO em 2026.04.16 11:11:13 -0300

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**